

Consulta esclarece pagamento de professores com recursos do Fundeb

(Processo 3214/2014)

Os profissionais que atuam em atividades extra-curriculares não se enquadram nos critérios legais para serem remunerados por meio da parcela de 60% do FUNDEB. Essa é a conclusão do parecer exarado pelo Plenário em consulta formulada pelo então prefeito de Castelo, Jair Ferraço Junior. Como fundamento, a orientação técnica de consulta expõe que “para ser considerado profissional do magistério, o profissional deve atuar em disciplinas curriculares, uma vez que a lei exige atuação direta no processo pedagógico, seja através do exercício da docência, seja através de apoio ao referido processo”.

A equipe técnica destacou que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece em seu art. 26 que os currículos escolares terão uma base comum e uma parte diferenciada, em respeito às peculiaridades de cada região. Assim, cabe à cada localidade definir o que deve integrar seu currículo, dentro dos parâmetros legais. Integrando o currículo, a disciplina deixa de ser extra, e o profissional que nela atua poderá ser remunerado pela parcela de 60% do FUNDEB.

Quanto a outro questionamento, a Corte reafirmou o Parecer Consulta 12/2013, que esclareceu que para utilização do repasse do FUNDEB para o pagamento dos profissionais que atuam na educação integral, no contraturno escolar, é preciso verificar, no caso concreto, se são profissionais do magistério: especialistas em educação que atuam diretamente no processo pedagógico do ensino, envolvidos com a produção do conhecimento e aprendizagem. Além disso, se possuem efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do ente governamental, devendo haver regular vinculação contratual, temporária ou estatutária.

O relator, conselheiro Sérgio Borges, seguiu a orientação técnica de consulta e ainda incluiu os acréscimos sugeridos pelo Ministério Público de Contas, no sentido de que, nos termos do art. 26, §§ 2º e 6º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996), o ensino da arte, constituído pelas linguagens música, teatro e artes visuais, é componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental, e o reforço escolar, na medida em que se referir a disciplinas curriculares obrigatórias da educação básica, também terá a mesma natureza. O Plenário acompanhou o relator à unanimidade.

Multadas ex-presidentes de CPL de Cariacica

(Processo 4229/2014)

As presidentes da Comissão Permanente de Licitação da prefeitura de Cariacica no exercício de 2013, Maria da Penha Rosa Sodré e Larissa Deorce da Rocha Vaccari, foram multadas em R\$ 3 mil cada devido à aceitação irregular de alteração de proposta em edital da concorrência pública que tinha por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção de paisagismo, com fornecimento de equipamento e mão-de-obra, consistindo em limpeza, plantio, eliminação de pragas, capina, poda de árvores, no valor de R\$ 1.590.303,22.

A área técnica apontou que a administração não poderia ter aceitado a retificação da proposta da empresa vencedora quanto aos índices de encargos trabalhistas, pois esses não seriam passíveis de alteração. O colegiado acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva do prefeito, Geraldo Luzia de Oliveira Júnior, devido à desconcentração administrativa existente no município.

Parecer prévio pela rejeição da PCA 2014 de Ponto Belo

(Processos 3749/2015)

A aplicação deficitária de recursos em ações e serviços públicos de saúde levou a 1ª Câmara a emitir parecer prévio recomendando ao Legislativo a rejeição da prestação de contas anual referente ao exercício de 2014 da prefeitura de Ponto Belo, sob a responsabilidade de Edivaldo Rocha Santana. O município aplicou 11,04% da receita resultante de impostos em saúde, totalizando R\$ 1.421.219,27. A Constituição estabelece o mínimo de 15% de aplicação. Prefeito no período de 20 de dezembro a 31 de dezembro daquele ano, Sérgio Murilo Moreira Coelho teve as contas apreciadas pela aprovação com ressalva.

Regulares com ressalva contratação de serviços para cursos

(Processo 7112/2013)

O Plenário julgou regular com ressalva Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Câmara de Vitória, referente ao exercício de 2012. A equipe técnica apontou supostas irregularidades referentes à contratação de serviços para duas sessões solenes, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher e ao Dia do Cidadão Vitorense, bem como relativas à realização de lanches ao longo do ano para cursos, sem que houvesse um calendário com os eventos que necessitariam desses serviços.

O relator, conselheiro José Antônio Pimentel, explicou que a “realização de eventos visando homenagear pessoas ou entidades que de alguma forma tenham contribuído para o engrandecimento do Município de Vitória é uma tradição praticada há anos pela instituição da Câmara Municipal de Vitória, revestido de interesse público, servindo para congratular não só os homenageados, mas também toda a sociedade”. Ele citou ainda entendimento do Tribunal de Contas da União, que “admite a realização deste tipo de despesa quando haja vinculação direta e concreta com os objetivos institucionais do órgão ou entidade”. Ressaltou também que o responsável realizou todo o procedimento licitatório, confiando estar amparado pelos princípios que regem a Administração Pública.

“Por fim, averiguo ter havido inconsistência de natureza formal na ausência da correta especificação do objeto contratado, em relação aos lanches/coffee break, pois deveria ter sido comprovada a adequada prestação dos serviços nos cursos citados pelo responsável, contudo, entendo razoável a prestação desse tipo de serviço em cursos e palestras institucionais, que visam à capacitação de servidores, tendo em vista que a maior parte dos eventos tem duração superior a quatro horas, tempo este suficiente para que se ofereça um lanche aos participantes”, afirmou Pimentel. O voto ainda traz recomendação: “no sentido de que quando da contratação dos serviços aqui tratados, especifique o objeto, com descrição total dos eventos a serem realizados, com dia e horário, em que os lanches serão servidos, a fim de se comprovar a devida vinculação do serviço prestado ao evento realizado.”

Restou vencido o conselheiro Carlos Ranna, que acompanhou a área técnica e o Ministério Público de Contas, pela devolução aos cofres públicos do valor equivalente a 66.080,83 VRTE e aplicação de multa, entendendo terem sido desarrazoadas as despesas realizadas no caso concreto, apesar de entender ser possível a contratação.

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiç, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - Tel.: (27) 3334-7600

Projeto Gráfico, Editoração e Texto
Assessoria de Comunicação

Revisão
Secretaria Geral das Sessões

Clique aqui e confira outras edições no informativo na sessão | www.tce.es.gov.br